



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza aquisição de imóvel pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de SANTA RITA DO PASSA QUATRO.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SANTA RITA PREV, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel pertencente ao Sr. Nildo Aparecido Pereira, situado neste Município, destinado à sede e instalações do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro- SANTA RITA PREV, Autarquia municipal.

§ 1º - O imóvel a ser adquirido corresponde a um terreno situado na Rua Ignácio Ribeiro, nº 696, com área de 379,40m², com as seguintes divisas: pela frente com a Rua Ignácio Ribeiro, confrontando com a Rua Coronel Joaquim Victor e por outro lado confrontando com a Rua Visconde do Rio Branco, e incluindo a edificação nele existente, consistente numa casa, com área construída de 187,25m².

§ 2º - O imóvel em referência encontra-se registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro, no livro nº 2-Registro Geral, fl. 01, sob a matrícula nº 3.244.

Art. 2º - Pelo imóvel identificado no artigo 1º, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro - SANTA RITA PREV pagará ao vendedor a importância de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo único - O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o disposto no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e art. 105 da Lei Orgânica Municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



Art. 3º Para a formalização da aquisição deverá o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro - SANTA RITA PREV verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único - Os recursos serão provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2010.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 22 de dezembro de 2.011.

**AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 22 de dezembro de 2.011.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**